



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 024/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha, instituída pela **DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021** da Exm. Sr. Prefeita do **Município de Nilo Peçanha**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinada com as Resoluções do FNDE de nº 25, de 04/07/2012, Nº 26 de 17/06/2013, Nº 38 de 16/07/2009 e Nº 4 de 02/04/2015, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública** para Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência e seus anexos. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para **Habilitação e Projeto de Venda, no dia 17 de outubro de 2022, às 09:00hs**, na Sala da COPEL da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha, situada na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se nas seguintes normas:

- a) Lei Federal Nº 11.947 de 16 de Junho de 2009;
- b) Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013;
- c) Resolução CD/FNDE Nº 4 de 02 de Abril de 2015;
- d) Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009;
- e) Lei Federal Nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
- f) Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente **Chamada Pública** tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar), conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste termo de referência e seus anexos.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas resultantes correrão da seguinte forma:

Secretaria	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4 - FUNDO DE EDUCAÇÃO DE NILO PEÇANHA	2043 GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.90.30	00 – RECURSO PRÓPRIO 04 - QSE 15 - FNDE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

#### **4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**4.1.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **4.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II.** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 dias;
- III.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VI.** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

**VII.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado por seu representante legal;

**VIII.** A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados na proposta de venda;

**IX.** A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.

**X.** **Declaração** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, salvo maior de 14 (catorze) anos e na condição de aprendiz.

**XI.** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

## **5. DO PROJETO DE VENDA**

### **5.1. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**5.1.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n. 04/2015).

**5.1.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e **no prazo mínimo de 03 (três) dias** o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

**5.1.3.** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

**5.1.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.1.5.** Deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

**a)** Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;

**b)** Uma amostra, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, com a identificação do grupo formal, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública;

**c)** Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração;

**d)** Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

**e)** O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro na Secretaria Municipal de Educação, caso se faça necessário, situada na Avenida Santo Antônio dos Navegantes, em até 03 (três) dias, das 08:00 as 15:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**f)** Obrigatoriamente, os alimentos a serem fornecidos deverão ser originários de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de qualidade exigidos, sendo admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens, e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa. Pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor, conforme preconizado pela Resolução GGPA n° 78/2017.

**g)** Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste Edital;

**h)** Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

**i)** Dentre os projetos de venda previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e/ ou quilombolas, conforme art. 14 da Lei n° 11.947/09.

## **6. CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DA DESCRIÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Fornecer os produtos em até 08 (oito) dias úteis, após a ordem de fornecimento;

8.2. Entregar com pontualidade os materiais solicitados;

8.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente chamada.

8.4. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;

8.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

8.6. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

8.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

8.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, priorizando as propostas de grupos da Agricultura Familiar do Município de Nilo Peçanha e em não sendo obtidas as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da Agricultura Familiar da Região Metropolitana, dos Territórios adjacentes, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade, conforme art. 18 § 4 da Resolução 38/2009 do FNDE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

9.2. Independentemente de onde estejam sediados, os proponentes terão prioridade na aquisição:

a) Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009; Sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, conforme art. 20 da Resolução 38/2009 do FNDE, com atestado de certificação ou controle social conforme.

## **10. DO RESULTADO**

10.1. A Comissão permanente de Licitação após o recebimento dos devidos pareceres técnicos acerca das amostras e demais trâmites legais atinentes ao procedimento, concluirá o julgamento e divulgará o resultado do processo, o qual será publicado nos meios pertinentes de publicação.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o modelo Anexo IV da Resolução 06/2020 do FNDE, com prazo de duração de 12 (doze) meses e cronograma anexo com as datas e quantidades dos fornecimentos no período de 12 (doze) meses.

11.2. O grupo classificado deverá permitir a nutricionista da Secretaria de Educação da Prefeitura visitar os locais de processamento, empacotamento e armazenamento dos produtos ofertados em qualquer momento antes e depois da contratação, para avaliar condições sanitárias e práticas de fabricação.

## **12. SANÇÃO**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta chamada pública;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da chamada pública, a Administração da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha/BA, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global.
- e) suspensão temporária de participação em chamadas públicas e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

12.5. Compete ao Prefeita Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, a penalidade de advertência, prevista no item 13.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

12.7. As sanções previstas no item 13.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, situada na Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.

13.2. Art. 31 - § 1º. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

13.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

- a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº. 8.666/1993.

**14. ANEXOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – PROCURAÇÃO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VIII - MODELO DE PROJETO DE VENDA**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Nilo Peçanha, atende atualmente 3.950 alunos (censo 2021) distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 e da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, que preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Nilo Peçanha, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

**3.FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação, objeto deste termo de referência, deverá ocorrer por intermédio de Chamada Pública. Frisa-se que tem amparo legal, integralmente, na Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009.

**3.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADE SOLICITADA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABACATE, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria.	Kg	2000	R\$ 6,46	R\$ 12.915,00
2	ABÓBORA, integro e de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	kg	2000	R\$ 4,69	R\$ 9.371,67
3	AIPIM, integro e de primeira qualidade, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Descascados em sacos plásticos transparentes, embalagem de 1kg, com prazo de validade.	Kg	3000	R\$ 5,13	R\$ 15.380,00
4	ALFACE , 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Adicionadas em caixas próprias.	maços	1000	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
5	AMENDOIM COM CASCA de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico de espécie em perfeito estado.	Kg	2000	R\$ 11,39	R\$ 22.773,33
6	BANANA DA PRATA, tamanho médio, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência.	Dúzias	4000	R\$ 4,47	R\$ 17.888,89



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

7	BANANA DA TERRA, tamanho grande, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência.	Dúzias	4000	R\$ 7,08	R\$ 28.335,56
8	BATATA DOCE, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico de espécie em perfeito estado.	Kg	1000	R\$ 4,47	R\$ 4.466,67
9	BEIJU DE COCO, isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagens transparentes de 500g com prazo de validade e data de fabricação.	Pacote	2000	R\$ 9,76	R\$ 19.513,33
10	BROA DE MILHO, isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagens transparentes com 10 UNIDADES; prazo de validade e data de fabricação.	Pacote	3000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
11	CEBOLINHA, 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Adicionadas em caixas próprias.	Maços	1000	R\$ 3,35	R\$ 3.348,89
12	COCO RALADO, isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagens transparentes com prazo de validade e data de fabricação	Kg	1000	R\$ 25,03	R\$ 25.028,89
13	COCO SECO- Coco seco 1ª Qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	UND	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.496,67



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

14	COENTROENTRINHO, 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Adicionadas em caixas próprias.	Maços	2000	R\$ 3,20	R\$ 6.404,44
15	COUVE, 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Adicionadas em caixas próprias.	Maços	1000	R\$ 2,31	R\$ 2.310,00
16	CORANTE, coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Embalagens de 200g transparentes com data de validade e fabricação.	Pacote	300	R\$ 21,98	R\$ 6.592,50
17	COMINHO, coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Embalagens de 200g transparentes com data de validade e fabricação.	Pacote	300	R\$ 35,48	R\$ 10.645,00
18	FARINHA DE MANDIOCA, fina, seca, branca, isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagens transparentes de 1kg.	Kg	2000	R\$ 5,79	R\$ 11.580,00
19	HORTELÃ, 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Adicionadas em caixas próprias.	Molhos	1000	R\$ 3,36	R\$ 3.356,67
20	INHAME, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico de espécie em perfeito estado.	Kg	1000	R\$ 6,24	R\$ 6.235,83
21	LARANJA, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	6000	R\$ 2,94	R\$ 17.630,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

22	<b>LIMÃO</b> , de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	1000	R\$ 3,86	R\$ 3.858,33
23	<b>MAMÃO</b> , tamanho médio, sem danos e de boa qualidade.	Kg	1000	R\$ 3,95	R\$ 3.948,33
24	<b>MILHO</b> , espiga apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarela clara brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios com 50 espigas cada,	Kg	2000	R\$ 3,58	R\$ 7.155,00
25	<b>MELANCIA</b> , redonda, graúda, de 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	Kg	2000	R\$ 3,02	R\$ 6.033,33
26	<b>OVOS DE GALINHA TERRA</b> , livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	DÚZIAS	500	R\$ 11,81	R\$ 5.904,17
27	<b>QUIABO</b> , compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Adicionadas em caixas próprias.	Kg	1000	R\$ 6,49	R\$ 6.493,33
28	<b>SALSA</b> , 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Adicionadas em caixas próprias.	Maços	1000	R\$ 3,38	R\$ 3.375,56
29	<b>TANGERINA</b> , de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	6000	R\$ 3,93	R\$ 23.595,00
30	<b>TAPIOCA</b> , isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	Kg	3000	R\$ 8,77	R\$ 26.300,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

Embalagens transparentes com prazo de validade e data de fabricação.				
--	--	--	--	--

#### 4. FONTE DE RECUSO

Art. 29 - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº. 11.947/2009.

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4 - FUNDO DE EDUCAÇÃO DE NILO PEÇANHA	2043 GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.90.30	00 – RECURSO PRÓPRIO 04 - QSE 15 - FNDE

#### 5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro na Secretaria Municipal de Educação, caso se faça necessário, em até 03 (três) dias, das 08:00 as 15:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5.2. Obrigatoriamente, os alimentos a serem fornecidos deverão ser originários de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de qualidade exigidos, sendo admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens, e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa. Pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor, conforme preconizado pela Resolução GGPA n° 78/2017.

#### 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Deverá seguir programação da Secretaria Municipal de Educação de Nilo Peçanha, quanto à data, horário, local, quantidade dos produtos a serem entregues;

#### 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 8. CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Fornecer os materiais em conformidade com o item 4, deste Termo de Referência;

9.1.1. Fornecer os produtos em até 08 (oito) dias úteis, após a ordem de fornecimento;

9.2. Entregar com pontualidade os materiais solicitados;

9.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente chamada pública.

9.4. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

9.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

9.6. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

9.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

9.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

9.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço;

10.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratante.

11.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93 através da servidora, Ingrid da Silva Almeida, matrícula 2949.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, situada na Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.

12.2. Art. 31 - § 1º. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº. 8.666/1993.

Nilo Peçanha/Ba, \*\* de \*\*\*\* de 2022.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

**ANEXO II**

**MODELO - PROCURAÇÃO**

**(em papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos da Chamada Pública nº 002/2022 – **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA - ESTADO DA BAHIA.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

ANEXO IV

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital da CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

**ANEXO VI**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência e seus anexos.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública 002/2022, instaurada pelo Município de Nilo Peçanha, que objetiva a Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência e seus anexos, no caso de eventual contratação, não será ultrapassado o limite individual de venda por associado/cooperado no grupo formal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente. ,

Local e data.

---

Nome do Grupo Formal (Cooperativa/Associação)  
Representante Legal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO nº \_\_\_/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE;**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, com sede administrativa situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Nilo Peçanha, Estado Bahia, por seu Prefeito **XXXXX** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_ (grupo formal), inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ - SSP/ \_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 e, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência e seus anexos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

## **2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Chamada Pública nº 002/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até (12) doze meses.

## **4. DO PREÇO**

4.1. O presente contrato tem como valor total a importância de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**

4.2. No valor mencionado anteriormente estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

Unidade:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

## **6. DO FORNECIMENTO**

6.1. CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

6.2. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 08 (oito) dias úteis, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Educação.

6.3. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. XXX/2022.

6.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **7. DA LIMITAÇÃO DE VENDA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

7.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **8. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA**;

8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para este **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA**;

8.1.3. Judicial nos termos da Legislação;

8.1.4. O **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA** se reserva o direito de a qualquer momento por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e específicas;

8.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

8.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado;

8.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

8.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

8.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Dos encargos da CONTRATANTE:**

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.1.3. Impedir que terceiros executem os fornecimentos objeto deste contrato;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

9.1.4.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.1.5. Comunicar oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

9.1.6. Expedir ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente contrato, o preço ajustado.

## **9.2. Dos Encargos da CONTRATADA:**

9.2.1. Realizar o fornecimento dos produtos na forma e condições estabelecidas o Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

9.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

9.2.5. Fornecer os produtos com qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

9.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos fornecimentos;

9.2.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.8. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.2.9. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **10. DA INADIMPLÊNCIA**

10.1. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 10, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. Poderá o **MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA** considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4. **O MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA**, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratante.

12.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93 através da servidora, Ingrid da Silva Almeida, matrícula 2949.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

## **14. DO FORO**

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca do Município de Taperoá Estado da Bahia.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação.

Nilo Peçanha/BA, XX de XXXXXX de 2022.